



PROJETO DE LEI Nº 046/2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -02-
613/2015
Protocolo

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	<u>613/2015</u>
Início	<u>14 - agosto - 2015</u>
Término	<u>27 - setembro - 2015</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
<i>Marcelo Couto Pereira</i>	
Funcionário Encarregado	

PROC. Nº 613/2015

Diadema, 12 de agosto de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

13-ABO-2015 19:07 002558 1/2

OF. ML Nº 030/2015

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

DATA 13/08/2015

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei, visando alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.729, de 18 de março de 2008, que dispõe sobre a criação, organização e denominação do Museu de Arte Diadema.

A presente propositura visa alterar o endereço e a nomenclatura do Museu para Museu de Arte Popular de Diadema, instituindo-o como um museu público, deixando de ser apenas um ponto de cultura.

Estabelece, também, a garantia de exposição permanente do acervo do Museu, bem como abre a possibilidade de fruição de outras vertentes artísticas.

Por fim, a propositura acrescenta mecanismos de operacionalização do espaço público e de metodologia do planejamento, organização e funcionamento do mesmo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
6.13/2015
Protocolo

em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador **JOSÉ FRANCISCO DOURADO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 13/08/2015

José Francisco Dourado
Presidente



Gabinete do Prefeito


PROJETO DE LEI Nº 046/2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04-
613/2015
Protocolo

PROC. Nº 613/2015

PROJETO DE LEI Nº 030 DE 12 DE AGOSTO DE 2015

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>613/2015</u>
Início: <u>14- agosto - 2015</u>
Término: <u>22- setembro - 2015</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado

ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 2.729, de 18 de março de 2008, que dispõe sobre a criação, organização e denominação do Museu de Arte Diadema.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.729, de 18 de março de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Museu de Arte de Diadema, ligado à Secretaria de Cultura, destinado a promover exposições permanentes de seu acervo, exposições temporárias de outras modalidades das artes visuais em espaço específico e a manter, guardar, expor e conservar o acervo de obras de propriedade do Município de Diadema, com o objetivo de valorização da arte como expressão da cultura".

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.729, de 18 de março de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O Museu de Arte de Diadema denominar-se-á 'Museu de Arte Popular de Diadema'"

Art. 3º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.729, de 18 de março de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Museu de Arte Popular de Diadema será instalado, inicialmente, na Rua Professora Vitalina Caiafa Esquivel, 96, Centro, Diadema."

Art. 4º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.729, de 18 de março de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - As atividades inerentes ao Museu de Arte Popular de Diadema serão desenvolvidas por servidores públicos municipais, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria de Cultura, bem como por entidades conveniadas."



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -05-
613/2015
Protocolo

Art. 5º Fica acrescido o artigo 5º à Lei Municipal nº 2.729, de 18 de março de 2008, com a seguinte redação:

"Artigo 5º - Fica criado o Conselho de Compromisso do Museu de Arte Popular de Diadema, instância consultiva e de aconselhamento da gestão do Museu, disciplinado por meio de regimento Interno, com a seguinte composição:

- I – 02 (dois) membros da comunidade;
- II – 02 (dois) membros representantes dos artistas;
- III – 02 (dois) membros do Executivo Municipal;
- IV – 02 (dois) membros de entidades.

§ 1º – O Conselho de Compromisso do Museu de Arte Popular de Diadema reunir-se-á mensalmente, ou extraordinariamente por convocação de dois terços dos participantes.

§ 2º - Compete ao Conselho de Compromisso do Museu de Arte Popular de Diadema:

- I – analisar o Plano de Trabalho Anual do Museu de Arte Popular de Diadema;
- II – participar ativamente das reuniões mensais para o planejamento, avaliação e replanejamento das ações do Museu de Arte Popular de Diadema;
- III – acompanhar e fiscalizar todas as ações e programas do Museu de Arte Popular de Diadema;
- IV – mobilizar as comunidades e instituições para participação nas ações do Museu de Arte Popular de Diadema;
- V – elaborar e encaminhar à Secretaria de Cultura propostas visando a melhoria das ações socioculturais do Museu de Arte Popular de Diadema;
- VI – desenvolver atividades correlatas.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de agosto de 2015


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).

Lei Ordinária Nº 2729/2008, de 18/03/2008

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 3708
Mensagem Legislativa: 8807
Projeto: 508
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. -06
613/2015
Protocolo

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO MUSEU DE ARTE DIADEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.729, 18 DE MARÇO DE 2008
PROJETO DE LEI Nº 005/2008
(nº 088/2007, na origem)

DISPÕE sobre a criação, organização e denominação do Museu de Arte Diadema e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Museu de Arte Diadema, ligado à Secretaria de Cultura, destinado a promover exposições temporárias de pinturas e a manter, guardar, expor e conservar o acervo de obras de propriedade do Município de Diadema, com objetivo de valorização da arte como expressão da cultura.

Art. 2º - O Museu de Arte Diadema denominar-se-á “Museu de Arte Orlando Mattos”.

Art. 3º - O Museu Orlando Mattos será instalado no Centro Cultural Diadema - Piso Superior - Rua Graciosa, nº 300, Centro – Diadema.

Art. 4º - As atividades inerentes ao Museu Orlando Mattos serão desenvolvidas por servidores públicos municipais, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria de Cultura.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de março de 2008.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.